



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1725/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1445-53.2014.6.11.0000 – Classe PA, Protocolo nº 35.711/2014, em sessão do dia 1º/3/2016, por unanimidade, com fundamento no art. 18, inc. IV, do Regimento Interno (Resolução n. 1152/2012);

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos vagos e para formação de cadastro de reserva.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(01.03.16)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 144553/2014 – PA

RELATORA: DESª. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (PRESIDENTE)

RELATÓRIO

DESª. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (Relatora)

EMINENTES PARES,

Trata-se de proposição da Comissão de Concurso Público/2015 para homologação plenária do resultado apresentado pela instituição organizadora do evento, a CEBRASPE/CESPE/UnB – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, relativamente ao concurso para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva.

Para cada cargo foram apresentados todos os relatórios e listas de aprovados, com respectiva classificação, não havendo notícia sobre qualquer tipo de impugnação, motivo pelo qual, preenchidos os requisitos legais, trago o feito para apreciação desde egrégio Tribunal.

É o sucinto relatório.

V O T O S

DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (Relatora)

DIGNOS PARES,

O concurso recentemente concluído em suas etapas de avaliação de conhecimento transcorreu em absoluta normalidade, tendo a promotora do evento apresentado os resultados pertinentes (fls. 1130 e ss.), com detalhamento suficiente de suas fases e resultados alcançados, como, por exemplo, a lista de candidatos que concorreram às vagas de deficientes físicos, de negros, os que solicitaram atendimento especial, as impugnações ao gabarito preliminar, com as correspondentes soluções etc.

Enfim, pelo noticiado nestes autos, não há qualquer pendência que possa obstaculizar o encerramento definitivo da presente fase do certame, motivo pelo qual, com esteio no que determina o art. 18, inc. IV, do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo a ponderação da Comissão Especial de Concurso, proponho HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA dos referidos resultados para cada cargo, na forma da anexa minuta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos do art. 19, *caput*, da Resolução TSE nº 23.391/2013.

É como voto.